



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Interno Nº 13927/2024

Pregão Eletrônico Nº 027/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: XXXXXXXX

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente , tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA DIRETORIA DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, conforme especificações e demais exigências contidas no **ANEXO I – Termo de Referência** e demais anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

1.2. Relativo ao Termo de Contrato:

1.2.1. Para o fornecimento previsto haverá um **Termo de Contrato**, que será firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar, sendo esta habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

1.2.2. O Termo de Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

1.2.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações no **ANEXO I e ANEXO II do edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.2. Os serviços serão prestados nas áreas descritas/constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste edital.

2.3. A Autorização de Serviço original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos, contudo também será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

2.5. A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial (**ANEXO II**), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

***Parágrafo primeiro:** Ficarà sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e ANEXO II do presente Edital.*

***Parágrafo segundo:** A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Contrato decorrente desta licitação.*

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

3.1. - Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

***Parágrafo primeiro:** Banco XXX agência XXX, conta XXXX*

***Parágrafo segundo:** Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

***Parágrafo terceiro:** Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 17.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura da ata de registro de preços, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.*

3.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

***Parágrafo primeiro:** As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

***Parágrafo segundo:** O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o "IPCA-E".*

***Parágrafo terceiro:** A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

***Parágrafo quarto:** A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.*

***Parágrafo quinto:** Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO VIII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. - Este Instrumento de contrato tem o valor de R\$ XXX.XXX, XX (XXXXXXXXXX), que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias constantes no ANEXO XIV.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Fornecer as informações sobre o local e os horários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Compete à Contratada:

8.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXOS I (TERMO DE REFERÊNCIA) e II (MODELO DE PROPOSTA)** do Edital.

8.1.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do **ANEXOS I (TERMO DE REFERÊNCIA) e II (MODELO DE PROPOSTA)**.

8.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

8.1.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

8.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.1.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

8.1.9. A CONTRATADA devesse manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

8.1.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. - O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. - Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;

II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

9.1.2. - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato

9.1.3. - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Indicação do profissional responsável técnico (Supervisor), devidamente habilitado e capacitado em técnicas de limpeza, manuseio e utilização de produtos químicos, materiais e equipamentos, garantindo a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

b) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

***Parágrafo primeiro:** O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no ANEXO IX (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).*

***Parágrafo segundo:** O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. – A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2. – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.1. - As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência do contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato de se encerrará imediatamente, tendo a Empresa o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

12.3. - Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

12.4. - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

12.5. - E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXX de 2024.

NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito

RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM
Secretária do Gabinete do Prefeito
Secretária Interina de Gestão Pública

ALEXANDRE DA SILVA CHAVES
Secretário de Governo e Segurança Pública

THAÍS MARQUÊS LÓPEZ RIVERA
Secretária da Saúde

IRACI TEODOMIRA DA SILVA
Secretária Interina de Educação e Cultura

LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Obras e Serviços

ELVIS DE SOUZA
Secretário de Transporte, Trânsito e Mobilidade
Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024
PI 13927/2024

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Licenciamento e Planejamento
Urbano

ELAINE CRISTINA MORAIS KIPP DE OLIVEIRA
Secretária da Assistência Social

AGUINALDO DE JESUS COSTA
Secretário de Esporte

XXXXXXXXXXXX
Contratada

Gestor

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Fiscal

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX